



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 12º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

VOTO
CONSELHO SUPERIOR

Data: 19/05/2020

Processo: 000267-39.00/20-3

Assunto: Reajuste Tarifário – Transporte Hidroviário de Veículos entre Triunfo e São Jerônimo – Transportadora Inácio

Conselheiro-Relator: Luiz Henrique Mangeon

Conselheiro-Revisor: Cleber Palma Domingues

I - DO RELATÓRIO

O expediente foi instaurado de ofício pela Diretoria de Tarifas, mediante o Memorando 28/2020-DT, de acordo com o previsto na Resolução Decisória RED Nº 521/2019 (0234307), que estabeleceu que o próximo reposicionamento tarifário para a Travessia Hidroviária de Veículos entre Triunfo e São Jerônimo seria procedido na forma de reajuste tarifário com implantação em 1º de maio de 2020.

A Informação nº 35/2020-DT esclarece que o cálculo do reajuste tarifário considerou como base a estrutura de custos atualizada, demonstrada na Informação nº 69/2019 - DT (Doc SEI 0227060), a qual embasou a Revisão Tarifária ocorrida no ano de 2019, reproduzida a seguir:

Quadro 1 - Estrutura de Custos	
Item	Ponderação
Pessoal	36,8442%
Óleo Diesel	13,4382%
Embarcações	27,5238%
Outros	22,1938%
Total	100,00%

Para realização do cálculo do reajuste, aplicou-se a variação da cesta de índices do Quadro 2, ocorrida no período de fevereiro/2019 a janeiro/2020, que são os últimos 12 meses disponíveis na data dos trabalhos, sobre os itens de custo do Quadro 1.

Quadro 2 - Variação da Cesta de Índices		
Índice	Período	Variação (%)
Pessoal - INPC (IBGE) ⁽¹⁾	Fev/2019 a Jan/2020	4,3046%
Óleo Diesel - ANP ⁽²⁾	Fev/2019 a Jan/2020	9,2257%
Embarcações IPP (col. 30) / IBGE ⁽³⁾	Fev/2019 a Jan/2020	9,8632%
Outros - IPCA/IBGE ⁽⁴⁾	Fev/2019 a Jan/2020	4,1917%

[\[1\]](#) [\[2\]](#) [\[3\]](#) [\[4\]](#)

Considerando os índices apurados, foi efetuada a ponderação dos indexadores (Quadro 2) pelos itens de custo (Quadro 1), resultando em um índice de reajuste de 6,4708%, com data base de aplicação para 1º de maio de 2020, conforme demonstrado no Quadro 3.

Quadro 3 - Estrutura de Custos			
Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Item	Ponderação	Variação (%)	Reajuste (Col. 2 x Col. 3)
Pessoal - INPC (IBGE) ⁽¹⁾	36,8442%	4,3046%	1,5860%
Óleo Diesel - ANP ⁽²⁾	13,4382%	9,2257%	1,2398%
Embarcações IPP (col. 30) / IBGE ⁽³⁾	27,5238%	9,8632%	2,7147%
Outros - IPCA/IBGE ⁽⁴⁾	22,1938%	4,1917%	0,9303%
(-) Índice Reajuste Tarifário Ano 2020			6,4708%

Todavia, tendo em vista a situação de pandemia em decorrência do COVID-19, o processo foi encaminhado para a Diretoria de Assuntos Jurídicos para análise frente às normativas estaduais e federais referentes ao tema.

A Diretoria Jurídica, através da Informação DJ-AGERGS n.º 047/2020, constatou que não havia nenhuma imposição, nas normativas específicas à questão da pandemia, de suspensão de processos de reajustes tarifários, inclusive porque o serviço a ser reajustado continuará sendo prestado por longo período e o reajuste visa exatamente a evitar desequilíbrios financeiros.

Em reuniões administrativas realizadas entre os Conselheiros com os demais Gestores da AGERGS deliberou-se pela postergação, por 90 dias, do presente reajustamento tarifário com o objetivo de abrandar os impactos econômicos e financeiros decorrentes do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul em razão da epidemia causada pelo COVID-19, declarado por meio do Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020.

Neste sentido, foi contatado em 20 de abril, o Superintendente do Porto de Rio Grande, Poder Concedente deste serviço, que verbalmente anuiu com esta iniciativa.

Desta forma, solicitei que a Diretoria de Tarifas calculasse o impacto do atraso temporal de 90 dias no valor das tarifas a serem reajustadas.

Assim, através dos Encaminhamentos nº 26/2020-DT e 30/2020-DT, foi calculado o novo índice de reajustamento que ficou em **8,6277%**, e foi apresentada a nova tabela tarifária.

É o relatório.

[1] Para atualização dos custos com pessoal, foi utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), que foi criado com o objetivo de orientar os reajustes de salários dos trabalhadores.

[2] Os custos com a compra de óleo diesel foram atualizados com base na variação percentual entre o preço médio inicial e o preço médio final, do Diesel S10, praticados pela distribuidora em Porto Alegre, sendo obtidos os valores no sítio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

[3] Para atualização do valor das embarcações, foi utilizado o Índice de Preços ao Produtor (IPP col. 30), calculado mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), cujo âmbito são as indústrias extrativas e de transformação, especificamente a decomposição da coluna 30 - fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores.

[4] Os outros custos incorridos foram atualizados pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), índice este que mede a inflação oficial do país.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Compete à AGERGS, por força da Lei Estadual n.º 10.931/97, assegurar a adequada prestação dos serviços públicos, promover a harmonia entre usuários e delegatários, e zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos delegados.

A Informação nº 35/2020 – DT atendeu ao que estava estabelecido na Resolução Decisória RED Nº 521/2019, que estabeleceu que o reajuste tarifário desta travessia teria sua aplicação em 1º de maio de 2020, considerando a estrutura de custos atualizada em 2019.

A Diretoria Jurídica por sua vez, em análise estritamente legal, não verificou nenhuma proibição à realização do reajuste tarifário, mas destacou que o mundo está sendo assolado por uma pandemia, a qual está deixando rastros de devastação não apenas na área da saúde, mas também na econômica em todo o território brasileiro, em decorrência da determinação de fechamento de comércio, prestação de serviços não essenciais, dentre outros.

O Conselho Superior da AGERGS vem manifestando sua preocupação quanto à situação econômica enfrentada por grande parte dos usuários e dos operadores dos sistemas regulados, em decorrência da pandemia global ocasionada pelo COVID -19.

Por esta razão, foram realizadas reuniões com os setores regulados pela Agência e com os Poderes Concedentes no sentido de serem postergados os reajustes tarifários dos meses de maio, junho e julho pelo prazo de 90 dias, a exemplo do que já vem sendo feito em outros serviços regulados do País.

Assim, resta demonstrado mais uma vez, que a Agência Reguladora do Estado do Rio Grande do Sul é fundamental e essencial para a qualificação, estabilidade, continuidade e sustentabilidade dos serviços públicos regulados, principalmente num momento em que toda a sociedade está sofrendo os efeitos que esta pandemia está provocando.

Cabe por fim lembrar que a missão da AGERGS é regular a prestação dos serviços públicos delegados, mediando os interesses de todos – usuários, delegatários e poder concedente - em benefício da sociedade e do desenvolvimento do Estado. E este processo é mais uma prova de que essa missão está sendo muito bem cumprida.

Sendo assim,

III – VOTO POR

1 - Fixar os novos valores da Tabela Tarifária para a travessia hidroviária de veículos entre Triunfo e São Jerônimo – Transportadora Inácio, conforme segue:

Categoria	Tarifa arredondada (R\$)
Bi-Trem	93,00
Romeu e Julieta	72,50
Carreta	52,00
Caminhão Truncado com Três Eixos	41,50
Caminhões com Dois Eixos e Ônibus	31,00
Automóvel com reboque	15,50
Automóvel	10,50
Carroça	3,50
Moto	2,50
Bicicleta	2,00
Passageiro	2,50

2 – Estabelecer, excepcionalmente, para 1º de agosto de 2020, a data para implantação do presente reajuste tarifário, cuja data base é 1º de maio.

3 - Determinar que a Resolução da AGERGS que fixa o presente reajuste seja afixada nos locais de embarque e desembarque de veículos e no interior das embarcações.

É como voto Sr. Presidente e Srs. Conselheiros.

Luiz Henrique Mangeon
Conselheiro-Relator

IV - DA REVISÃO

Em conformidade com o disposto no Regimento Interno da AGERGS, revisei o relatório e confirmo a sua correção quanto a descrição dos fatos e a fundamentação das partes.

Quanto ao mérito reporto-me a fundamentação apresentada pelo Conselheiro-Relator, acompanhando o seu voto.

Cleber Palma Domingues
Conselheiro Revisor



Documento assinado eletronicamente por **Cléber Palma Domingues, Conselheiro**, em 19/05/2020, às 15:09, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Mangeon, Conselheiro**, em 19/05/2020, às 15:10, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0271638** e o código CRC **6A1D98DF**.